



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

DE C R E T O N.º 1.798 DE 24 DE MARÇO DE 2017

DISPÕE SOBRE O CUSTEIO DO TRANSPORTE DE ALUNOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO E MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DE OUTROS MUNICÍPIOS, PARA O ANO DE 2017.

ANTONIO PIASSENTINI, Prefeito do Município de Alumínio, no exercício das atribuições legais que lhe são conferidas,

D E C R E T A :

Art. 1º A Prefeitura de Alumínio poderá custear, a título de ajuda de custo, no corrente exercício, o transporte de alunos residentes no Município de Alumínio e matriculados em estabelecimentos de ensino de outros Municípios, em cursos reconhecidos por órgãos oficiais, até o limite dos valores mensais abaixo especificados:

Municípios distantes até 10 Km.....R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais)

Municípios distantes até 25 Km.....R\$ 77,00 (setenta e sete reais)

Municípios distantes até 80 Km.....R\$ 110,00 (cento e dez reais)

Municípios distantes até 120 Km.....R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)

§ 1º – Farão jus ao valor constante no caput deste artigo os estudantes que se deslocarem diariamente à cidade de estudo.

§ 2º - Os estudantes que se deslocarem somente alguns dias da semana, receberão o valor proporcional.

Art. 2º A obtenção e a manutenção do benefício dependerão da apresentação mensal de comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, obedecido, ainda, o seguinte:

I – O interessado deverá requerer ao Departamento Municipal de Educação o impresso próprio para seu cadastramento e devolvê-lo corretamente preenchido;

II – Serão custeadas apenas as despesas efetuadas a partir do mês de cadastramento do interessado;

III – Mensalmente, o interessado deverá comprovar a sua frequência, através de documento expedido pela escola ou apresentação do boleto bancário pago, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

IV – Serão desconsiderados os comprovantes de frequência com rasuras, emendas ou borrões (de caneta, corretores ou outros);

Art. 3º Não farão jus ao custeio os alunos que tenham à sua disposição o transporte oferecido pela Prefeitura.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Art. 4º Ficam convalidados os atos praticados com base no Decreto nº 1.724, de 25 de janeiro de 2016.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão à conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 24 de março de 2017.

ANTONIO PIASSENTINI
Prefeito Municipal

ANDRÉIA JULIANA PIRES
Diretora do Departamento Municipal de Educação

Registrado e Publicado na Prefeitura em 24/03/2017

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA DIAS
Diretora de Divisão de Serviços Administrativos